

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

PROJETO DE LEI 002 /2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná para a Legislatura 2025 a 2028, fixa décimo terceiro salário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Fé, Estado Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, especialmente o contido no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal de 1.988, e na forma do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, na legislatura do período de 2.025 a 2.028, perceberão um subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei, em observância aos seguintes limites:

- I- Limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea "b" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal de 1.988.
- II- Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 29-A, da Constituição Federal de 1.988;
- III- Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme o disposto no inciso VII do artigo 29, da Constituição Federal de 1.988;
- IV- Limite de 6% (seis por cento) da despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do artigo 18 combinado com o artigo 19, inciso III e o artigo 20, alínea a, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

Art. 2º - Na forma disposta no artigo anterior, para a legislatura 2025 a 2028 os Vereadores do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, perceberão subsídio mensal fixo em parcela única no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a título de "Subsídio do Vereador", observado o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Art. 3º - O Vereador que estiver ocupando o cargo de Presidente da Câmara receberá subsídio mensal diferenciado, que constituirá de parcela única, acumulando a soma do valor do subsídio atribuído à função de Vereador e de Presidente, totalizando o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a título de "Subsídio do Presidente".

Parágrafo único: O Vice-Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância, perceberá o subsídio mensal do titular proporcional ao período da substituição.

Art. 4º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário, anualmente, que será pago na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a título de "décimo terceiro salário".

Câmara Municipal de Santa Fé

01.583.490/0001-69

Art. 5º - A não realização da sessão ordinária por falta de quórum ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, sendo que o período de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, respeitados os índices inflacionários, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, respeitada a anualidade ocorrendo a primeira atualização em janeiro de 2026.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas respectivas dotações do orçamento da Câmara Municipal, sendo vedados acréscimos de gratificações, adicional, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 8º - Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 9º - O subsídio mensal dos vereadores compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento as sessões ordinárias e extraordinárias.

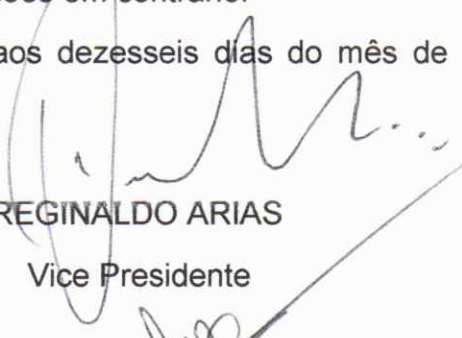
Parágrafo único - O não comparecimento as sessões implicará desconto no subsídio, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antonio Firmino de Souza aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2024.


CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA

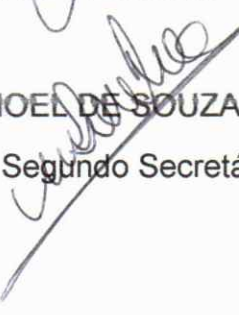
Presidente


REGINALDO ARIAS

Vice Presidente


SUZETE APARECIDA BOIAN

Primeira Secretária


MANOEL DE SOUZA LIMA

Segundo Secretário

Número: 49 Data: 26/02/2024 Hora: 19:51:34

Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL

Requerente: CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA

Assunto: 1172 Projeto de Lei Legislativo

Compl.: nº 002/2024 - Subsídio Mensal dos Vereadores